

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIATUBA – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5399984.67.2017.8.09.0067

**LEONARDO RIBEIRO ISSY**, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA – em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **TRIGÉSIMO QUINTO RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Em face da decisão concessiva da recuperação judicial, opuseram embargos de declaração os credores Stoller do Brasil Ltda. (movimentação n. 1092) e Banco Santander S/A (movimentação n. 1220).

O credor Banco do Brasil S/A, por sua vez, interpôs agravo de instrumento, que recebeu o n. 5028224-02.2021.8.09.0000, consoante noticiado na movimentação n. 1183.

Registre-se, ainda, a existência de agravo de instrumento de n. 5028224-02.2021.8.09.0000, interposto pelo Banco Bradesco S/A, em face da decisão que, reconsiderando decisão anterior, manteve o *stay period* até a data da eventual homologação do plano de recuperação judicial.

Os credores Francys de Paula Ferreira Guimarães e Leandro Silva Borges, apresentaram, através das petições de movimentação n. 1278 e 1279, suas considerações acerca da aquisição de créditos sujeitos à recuperação judicial da devedora.

Através da r. decisão de movimentação n. 1320, esse i. Juízo solicitou esclarecimentos adicionais aos credores Francys de Paula Ferreira Guimarães e Leandro Silva Borges, tendo postergado a análise dos embargos de declaração suprarreferidos.

Registre-se que não houve retorno da carta de intimação para a Sra. Gizalha Costa Lima na movimentação processual n. 1090 e nem manifestação desta.

Sugere-se, nesse aspecto, seja renovada a intimação.

Neste ato, faz-se juntar aos autos o relatório do perito auxiliar deste Administrador Judicial, relativo aos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021.

Os indicadores e índices da recuperanda estão descritos no item 3 dos relatórios contábeis adiante anexos, sendo relevante mencionar que, no período em questão, a recuperanda operou em prejuízo, o que é justificado, sendo que parcela expressiva dos recebimentos se dá quando da colheita da safra agrícola, ora em curso.

Evidenciou-se, outrossim, que a recuperanda apresentou fluxo de caixa positivo, no período analisado, sendo a situação verificada nos meses antecedentes, ao que tudo indica, excepcional.

A recuperanda apresenta expressivo saldo de clientes a receber.

Conforme registrado, esclarecendo questão outrora suscitada pelo Perito Auxiliar, houve baixa da conta “provisão para devedores duvidosos” em razão da celebração de acordo com o “cliente duvidoso”, em junho de 2020.

Houve incremento da conta de adiantamentos concedidos – o que é usual no ramo de atividade da recuperanda, sobremaneira em época de safra agrícola.

As considerações periciais indicam que subsiste a necessidade de melhor controle/conciliação contábil da recuperanda, notadamente no que pertine às contas “adiantamentos de clientes” e “adiantamentos concedidos”, a fim de demonstrar, com maior exatidão a sua situação.

No que pertine ao endividamento tributário, verifica-se incremento do montante de tributos vencidos e não pagos, no período analisado.

Nos meses de dezembro e janeiro, não houve admissão ou desligamento de empregados, sendo relevante mencionar que, desde o início do processo, a recuperanda reduziu seu quadro de empregados em mais de 1/3.

As pendências e solicitações encontram-se indicadas no item 6 do relatório.

Registre-se, que Administração Judicial, Perito Auxiliar e recuperanda estão envidando esforços conjuntos para o estabelecimento de cronograma de solução de todos os pontos pendentes, como, de resto, já noticiado pela recuperanda.

Em não havendo atendimento dessas pendências e solicitações, isso será noticiado nos autos.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 1 de março de 2021.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695